**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

|  |  |
| --- | --- |
| Nº: **DPL – 270/2014** | Assunto: Julgamento do Processo Ético Disciplinar nº 294/2013. |
| **Conforme aprovado na 9ª Sessão Plenária Extraordinária** | Data: **21/11/2014** |

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, § 1° da Lei n° 12.378, de 2010, que estabelece que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, inciso VIII, da Lei 12.378/10, que dá aos CAU/UF a competência para fiscalizar o exercício da atividade profissional do Arquiteto e Urbanista;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, inciso IX, que dá aos CAU/UF a competência de julgar, em primeira instância, os processos disciplinares;

CONSIDERANDO a Resoluçao n 34 do CAU/BR, que dispõe sobre a instrução e julgamento dos processos relacionados a faltas ético-disciplinares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 52 do CAU/BR, que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no exercício de suas competências e prerrogativas, de acordo com o art. 34, X da Lei 12.378 de 2010 c/c art. 10 do seu Regimento Interno,

**DELIBERA:**

1. Pela aprovação do Parecer, em anexo, do Conselheiro Relator, Ednezer Rodrigues Flores, referente ao Processo Ético Disciplinar nº 294/2013, no sentido de julgar **procedente** a denúncia, e condenar o Arquiteto e Urbanista denunciado, determinando **a aplicação da sanção de advertência reservada**.
2. A deliberação teve 12 votos a favor e 08 ausências, conforme lista de votação em anexo.
3. **Intimem-se os interessados**, com cópia desta Deliberação e do Voto, para que, querendo, recorram ao Plenário do CAU/BR no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da intimação, conforme determina o art. 32, §1º da Resolução nº 34 do CAU/BR
4. **Transitado em julgado**, retornem os autos à Comissão de Ética e Disciplina para providenciar a execução da sanção ético-disciplinar aplicada.
5. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2014.

**Roberto Py Gomes da Silveira**

 **Presidente do CAU/RS**